



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

APROVADO

EM 27 / 11 / 24

PROJETO DE LEI 16 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA		
PROTOCOLO		
NUMER	Estabelece criação da	
5	SEJUV e dá outras providências	
DATA	NUMER	MAT
27/11/24	31	31

DISPÕE SOBRE: Estabelece criação da Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Macambira/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a **Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV**.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Macambira - Lei nº 380, de 07 de março de 1997, como órgão central de implementação das Políticas voltadas aos jovens do Município a Secretaria Municipal de Juventude, **SEJUV**, à qual compete:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II - Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III - Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV - Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V - Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI - Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII - Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- VIII - Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- IX - Coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
- X - Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XI - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XII - Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XIII - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

XIV - Co financiar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

XV - Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-1, 01 (um) cargo em comissão de Adjunto de Secretário, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor técnico administrativo, símbolo CC-3, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de gabinete, símbolo CC-4.

Art. 4º - A organização administrativa e implementação da secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva implantação da referida secretaria.

§ 2º. Para que ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado através de decreto a abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, alterando as Tabelas II da Lei Municipal nº 498/05, conforme anexo único;

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

Macambira 27 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ANDRADE

Prefeito em Exercício do Município de Macambira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I

TABELA II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	15
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	15
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 2	15
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC - 3	17
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4	10
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 4	17
CHEFE DE SEÇÃO	CC - 4	10
TOTAL	---	99